

LEI N. 405

de 18 de dezembro de
1956

Dispõe sobre o custeio de
extensão de energia elétrica
a domicílios de novos arrua-
mentos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUA-
RATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e
eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — Nos arruamentos suburbanos onde
a Empresa Concessionária cobrar taxa de extensão
dos cabos externos de energia elétrica, para aten-
der aos pedidos de ligações domiciliares, a Prefei-
tura poderá conceder contribuições reembolsáveis,
nos termos desta lei.

Artigo 2.º — A contribuição não excederá de
um terço do orçamento da linha projetada, pro-
posto pela Concessionária, e a sua efetividade está
sujeita às condições estatuidas nos parágrafos se-
guintes:

§ 1.º — No requerimento, que deverá ser fir-
mado pelos proprietários interessados, ficará expressa:

a) a obrigação de reembolsar a Prefeitura em
12 meses, com os juros mensais de 1%, segundo a
Tabela Price;

b) a consignação da importância à Concessio-
nária, para a execução do serviço;

c) a declaração de que o compromisso decor-
rente da contribuição poderá ser assemelhado a di-
vida fiscal, para a cobrança das prestações em
mora.

§ 2.º — Se não ficar expresse o rateio da divi-
da prevista no inciso B entender-se-á dividida igual-
mente entre os requerentes.

Artigo 3.º — Os benefícios desta lei não são
aplicáveis a via suburbana cuja área não tenha si-
do convertida em bem de uso comum do povo, me-
diante lei especial.

Artigo 4.º — Para atender à despesa prevista
no artigo 2.º, fica aberto um crédito especial de cem
mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) sob a codificação 8-5
— Energia Elétrica, 6-5 — Despesas Diversas — Di-
versos, com duração até o exercício de 1957.

§ Único. — Esse crédito terá a cobertura de
receita prevista no inciso B, parágrafo único do mesmo
artigo.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em con-
trário.

Guaratinguetá, 18 de dezembro de 1956.

André Alckmin Filho
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente

Registrada no livro das Leis Municipais n.º VI, a
fls. 74.

Sergio Altino M. Ribeiro
Secretario

458-41